|  |
| --- |
| São João da Boa Vista, 07 de novembro de 2018 |

|  |  |
| --- | --- |
| simbolo D O | **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA |

**Instrução nº 035/2018 - Núcleo de Administração de Pessoal**

**Assunto:** Designação e Cessação de Designação/Afastamento em Posto de Trabalho

1. **Designação / Afastamento Diretor de Escola / Vice Diretor de Escola / PCP**

A U.A. de Exercício envia ao NAP:

* Ofício dirigido a(ao) Sr(a) Dirigente Regional de Ensino propondo a designação
* 4 vias da Portaria de Designação (solicitar modelo atualizado, se necessário for, via e-mail institucional)
* Xerox dos documentos Pessoais (RG e CPF)
* Xerox do comprovante de Licenciatura Plena
* Xerox do ultimo comprovante de pagamento
* Termo de Anuência do Superior Imediato (Diretor de Escola da UA de Classificação) que não se opõe a designação (necessário somente para docente designado em UA diferente da classificação)
* Declaração de que o interessado possui 05 anos de efetivo exercício de Magistério, expedida pelo Diretor de Escola da classificação, para designação como Diretor de Escola e como Vice Diretor de Escola
* Declaração de que o interessado possui 03 anos de efetivo exercício de Magistério, expedida pelo Diretor de Escola da classificação, para designação como Professor Coordenador Pedagógico
* Declaração de que o interessado não responde a processo administrativo
* Declaração de Boa Conduta
* Declaração de Parentesco
* Informação de Escola da Família (somente para as Designações como Vice Diretor de Escola)
1. **Cessação de Designação / Afastamento Diretor de Escola / Vice Diretor de Escola / PCP**

A U.A. de Exercício envia ao NAP:

* Ofício da UA de Exercício propondo a cessação a(ao) Sr(a) Dirigente, expondo o motivo da cessação
* 4 vias da Portaria de Cessação de Designação (atenção para o fundamento legal, solicitar modelo atualizado, se necessário for, via e-mail institucional)
* Requerimento do interessado (se for a pedido)

**Observações**:

**1ª) Designação como Diretor de Escola**

- Preencher o campo “Faixa/Nível = 1/I” (designação de Diretor de Escola corresponde a 1/I)

- Não deixar de preencher na Portaria de Designação de Diretor de Escola o campo “Opção de Vencimentos do Cargo Efetivo de acordo com o artigo 36 da L.C. 836/97 = SIM NÃO ”

**2ª) Designação como Vice Diretor de Escola:**

- Anexar também,Declaração da UA de Exercício (somente para designação como Vice Diretor de Escola) =

 **Escola da Família SIM NÃO**

**3ª) Designação como Vice Diretor de Escola em período aberto:**

- Fundamento Legal (cabeçalho) = artigo 4º do Decreto 43.409/1998

 - Nessa portaria será informada a vigência da designação no campo: “A partir de”

**4ª) Designação como Vice Diretor de Escola em período fechado:**

- Fundamento Legal (cabeçalho) = artigo 4º e 7º do Decreto 43.409/1998

- Nessa portaria será informada a data de início e fim da designação no campo: “Período”

**5ª)** Após a assinatura do(a) Sr(a) Dirigente Regional de Ensino, publicação em DOE e inclusão no Sistema da Secretaria da Educação:

- 1 via = NAP

- 1 via = UA de classificação (para arquivo no prontuário do interessado)

- 2 vias = Secretaria da Fazenda (O NAP efetua o envio à Secretaria da Fazenda e com o retorno de uma via com a averbação, encaminha à UA de classificação para fazer constar no PUCT do interessado).

**6ª)**  **§ 3º do Artigo 6 da Resolução SE 53 de 22–09-2016:**

  *“Ao Vice-Diretor da Escola da Família fica vedada a participação em escala de substituição do Diretor de Escola da unidade escolar”*

**7ª)**  **Artigo 11 da Resolução SE 53 de 22–09-2016**

 *“Caberá substituição ao Vice-Diretor da Escola da Família, nos impedimentos legais e temporários, exceto férias, desde que por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, atribuídas a um único docente na condição de Professor Articulador Escola/ Família/Comunidade, com carga horária de 19 (dezenove) aulas...”*

**NAP SJV**